



LEI Nº. 3226 de 29 de setembro de 2008.

Autoria: Nelson D'Aparecida Meireles.

“Altera a Lei nº. 3219 de 29 de agosto de 2008 em seu Art. 53, alínea II e o Quadro do Art. 58”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Art. 53, alínea II e o quadro do Art. 58 a terem a seguinte redação:

Art. 53 -

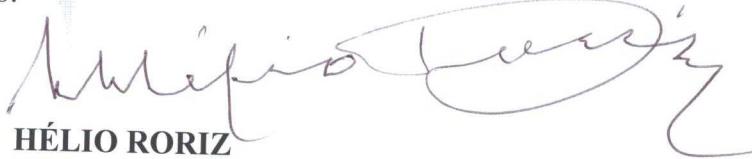
II – em terrenos com declividade igual ou maior que 45º (quarenta e cinco graus) observadas as Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 58 -

Limite da Propriedade com o reservatório	Distanciamento dos acessos	Nº máximo de acessos por propriedade
0-1.000m	1 acesso a cada 200m	2
1.000 – 2.500m	1 acesso a cada 600m	4
2.500 – 5.000m	1 acesso a cada 800m	6
5.000 – 9.000m	1 acesso a cada 1.100m	8
< de 9.000m	1 acesso a cada 3.000m	10

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2008.


HÉLIO RORIZ
Prefeito Municipal